



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	„	48\$	„	„
A 2.ª série:	80\$	„	43\$	„	„
A 3.ª série:	80\$	„	43\$	„	„

Para o estrangeiro ou colónias crescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:438 — Considera devidamente legalizadas determinadas despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite nos anos económicos de 1945 a 1949, inclusive.

Portaria n.º 12:844 — Passa à situação de armamento normal, a contar de 31 de Maio do corrente ano, com a lotação da Portaria n.º 12:280, o contratorpedeiro *Lima*.

Ministério das Obras Públicas:

1.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos que transitaram do ano de 1948 e que são dispensados no corrente ano das rubricas orçamentais respectivas.

Ministério da Economia:

Despacho — Exclui a comissão venatória concelhia de Melgaço das disposições a que se refere a Portaria n.º 12:754 (transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias destinadas ao Fundo especial das comissões venatórias).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:438

Considerando que o Arsenal do Alfeite é um organismo industrial com autonomia administrativa, criado

para exercer a indústria de construção naval em moldes semelhantes aos seguidos na indústria particular;

Atendendo a que, em tais circunstâncias, tem de fazer despesas sem a estrita observância das regras de contabilidade aplicáveis aos serviços públicos, pelo que se têm suscitado dúvidas sobre a legalidade das mesmas, apesar de autorizadas pelo Ministro da Marinha, de quem o Arsenal é directamente dependente;

Considerando estar em estudo a modificação do actual regime administrativo do Arsenal, tendo em atenção a experiência colhida nos seus dez anos de funcionamento, e esperar-se que o novo regime entre em vigor em 1 de Janeiro de 1950;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Consideram-se devidamente legalizadas todas as despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite nos anos económicos de 1945 a 1949, inclusive, quando tais despesas tenham sido sancionadas por despacho do Ministro da Marinha ou realizadas em execução de contratos de construção de navios para entidades particulares e por estas custeadas, desde que tais construções tenham sido autorizadas por decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:844

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contratorpedeiro *Lima* passe à situação de armamento normal, a contar do dia 31 de Maio do corrente ano, com a lotação da Portaria n.º 12:280, de 12 de Fevereiro de 1948, em harmonia com os artigos 3.º e 6.º do Decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933.

Ministério da Marinha, 4 de Junho de 1949. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.